



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 254/2025

Sessão do dia 7 de maio de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Defensor(a) designado(a): GABRIELA MARIANE CARBORNAR MEDEIROS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 07 de maio de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 112/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAUCÁRIA x CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 05/04/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): CRISTOPHER FERREIRA SOUZA (ATLETA - ID 798265) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 254, parágrafo 1º, incisos I e II

Fato Denunciado: Atleta da equipe do CASCAVEL, camisa nº 7, Registro 798.265, expulso de forma direta aos 22min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola".

O uso de força desproporcional ou indevida na disputa de bola, configura e tipifica a conduta de jogada violenta, prevista no art. 254, incisos I e II do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00203) ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: Art. 191, III

Fato Denunciado: EPD mandante, tendo em vista não estar um médico na ambulância durante o jogo, conforme relato no RDJ (campo retificação): "Relato que não havia médico na ambulância".

Assim, como houve descumprimento ao REC, a equipe mandante infringiu o artigo 191, inciso III, pelo que requer a sua condenação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 115/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: RIO BRANCO x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 05/04/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): ERICK ALVINO MENDES DA SILVA (ATLETA - ID 657230) RIO BRANCO SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL

Fundamento Legal: Art. 250, §1º, I, CBJD

Fato Denunciado: Art. 250, §1º, I, CBJD, por impedir uma oportunidade clara e manifesta de gol.

Autos nº 136/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): CARLOS HENRIQUE QUEIROZ BARROSO (ATLETA - ID 900680) MOLECAGEM ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: art. 258, caput

Fato Denunciado: Atleta da equipe do MOLECAGEM EC, camisa nº 03, expulso de forma direta, aos 35min do 2º tempo.

O desrespeito entre os atletas, e o revide, configura e tipifica a conduta prevista no art. 258, caput, do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): IGOR LUIZ MACHADO MENEGUEL (ATLETA - ID 814902) PARANAENSE FUTEBOL CLUBE - LIGA SÃO JOSE DOS PINHAIS

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Atleta da equipe PARANAENSE EC, camisa nº 11, expulso de forma direta, aos 35min do 2º tempo.

O desrespeito do atleta para com seu adversário configura e tipifica a conduta prevista no art. 258, caput, do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Autos nº 153/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PSTC x FOZ DO IGUACU - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 13/04/2025 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF (CLUBE - ID 00184) PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF

Fundamento Legal: artigo 243-G, § 1º, § 2º e § 3º CBJD

Fato Denunciado: Art. 243-G, CBJD, por insultos e xingamentos racistas por parte dos torcedores da equipe mandante (PSTC), dirigidos à Comissão Técnica da equipe do Foz do Iguaçu.

Autos nº 160/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ATHLETICO PARANAENSE x AZURIZ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 12/04/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): CLUB ATHLETICO PARANAENSE (CLUBE - ID 00004) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 191 inciso III do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da súmula em anexo, noticiando que: "Ambas as equipes atrasaram para retornar ao campo após o intervalo, o atraso não prejudicou o andamento da partida." Vale destacar que ambas as equipes atrasaram 01 minuto além do regulamentado, conforme desprendemos da sumula da partida. Praticando assim denunciada na seguinte conduta: Conduta: Compreendendo-se que é obrigatório para as equipes retornarem ao campo de jogo após o intervalo com no máximo 13 minutos; conforme determina o paragrafo único do artigo 19 do REC, sendo assim a EPD descumpriu o Regulamento Especifico da competição.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD;

Denunciado(a): AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F (CLUBE - ID 56804) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F

Fundamento Legal: 191 inciso III do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da súmula em anexo, noticiando que: "Ambas as equipes atrasaram para retornar ao campo após o intervalo, o atraso não prejudicou o andamento da partida." Vale destacar que ambas as equipes atrasaram 01 minuto além do regulamentado, conforme desprendemos da sumula da partida. Praticando assim denunciada na seguinte conduta: Conduta: Compreendendo-se que é obrigatório para as equipes retornem ao campo de jogo após o intervalo com no máximo 13 minutos; conforme determina o paragrafo único do artigo 19 do REC, sendo assim a EPD descumpriu o Regulamento Especifico da competição.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD;

Autos nº 99/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO NOVA ORLEANS x NOVO MUNDO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 05/04/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): RAFAEL SILVA BUIAR (OUTROS - ID 443) .

Fundamento Legal: 191, III



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Pode ser observado no Relatório do Delegado de Jogo, "Conforme artigo 24 do capítulo VI - da ordem e segurança da partida - do REC Amador Série A, assim como o protocolo de imprensa amador 2025, o repórter Rafael Silva Buiar e o cinegrafista Jean Victor Ribas, da Casari Comunicação, realizaram entrevista dentro do campo conforme foto em anexo." A redação do artigo 24 do Regulamento Específico da Competição - REC do campeonato supracitado é muito clara acerca da temática: "Art. 24 - As entrevistas de rádio e televisão não poderão ser realizadas dentro do campo de jogo. A presença de repórteres de rádio e televisão nos arredores do campo de jogo será admitida apenas atrás dos gols." (grifei)

Assim, os denunciados praticaram o ilícito desportivo tipificado no artigo 191, inciso III, do CBJD.

Denunciado(a): JEAN VICTOR RIBAS DA SILVA (OUTROS - ID 444) .

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Pode ser observado no Relatório do Delegado de Jogo, "Conforme artigo 24 do capítulo VI - da ordem e segurança da partida - do REC Amador Série A, assim como o protocolo de imprensa amador 2025, o repórter Rafael Silva Buiar e o cinegrafista Jean Victor Ribas, da Casari Comunicação, realizaram entrevista dentro do campo conforme foto em anexo." A redação do artigo 24 do Regulamento Específico da Competição - REC do campeonato supracitado é muito clara acerca da temática: "Art. 24 - As entrevistas de rádio e televisão não poderão ser realizadas dentro do campo de jogo. A presença de repórteres de rádio e televisão nos arredores do campo de jogo será admitida apenas atrás dos gols." (grifei)

Assim, os denunciados praticaram o ilícito desportivo tipificado no artigo 191, inciso III, do CBJD.

Denunciado(a): UNIÃO NOVA ORLEANS (CLUBE - ID 00225) UNIÃO NOVA ORLEANS

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Pode ser observado no Relatório do Delegado de Jogo, "Conforme artigo 24 do capítulo VI - da ordem e segurança da partida - do REC Amador Série A, assim como o protocolo de imprensa amador 2025, o repórter Rafael Silva Buiar e o cinegrafista Jean Victor Ribas, da Casari Comunicação, realizaram entrevista dentro do campo conforme foto em anexo".

A redação do artigo 24 do Regulamento Específico da Competição - REC do campeonato supracitado é muito clara acerca da temática: "Art. 24 - As entrevistas de rádio e televisão não poderão ser realizadas dentro do campo de jogo. A presença de repórteres de rádio e televisão nos arredores do campo de jogo será admitida apenas atrás dos gols." (grifei)

Assim, a EPD denunciada, por não orientar corretamente em sua praça de desporto como se daria a atuação dos profissionais de imprensa, praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 191, inciso III, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 2 de maio de 2025.

Mauro Ribeiro Borges



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR